

# **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA PEDREIRA “PERAL”**

**(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

**Procedimento de AIA N.º 2229**

## **Comissão de Avaliação**

- **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**
- **ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALGARVE**
- **INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO**
- **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**
- **LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**
- **INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

**26 de Maio de 2010**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO.....</b>	<b>2</b>
<b>3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA .....</b>	<b>3</b>
3.1    Ambiente Sonoro.....	3
<b>4. OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR .....</b>	<b>4</b>
4.1    Recursos Hídricos Subterrâneos.....	4
4.2    Paisagem .....	5
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>5</b>

### **ANEXO I**

- Localização do Projecto

## 1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução da Ampliação da área da Pedreira Peral n.º 4517, cujo proponente é a empresa Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Dr.ª Patrícia Alves, Dr.ª Rita Cardoso e Dr. Nuno Sequeira
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve) – Dr. Alexandre Furtado
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR) – Dr. José Luís Monteiro
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) – Eng.ª Luísa Ramos
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) – Dr. Ruben Dias
- Instituto Superior de Agronomia (ISA / CEABN) – Arq.ª Sandra Mesquita e Arq.º João Jorge

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído por um Resumo Não Técnico (RNT), pelo Relatório Síntese e Anexos Técnicos. Neste âmbito, foi também entregue um exemplar do Plano de Pedreira (composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA. Em 12 de Março de 2010, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos. Os elementos foram apresentados num Aditamento ao EIA, em 19 de Maio de 2010.

## 2. Descrição Sumária do Projecto

A Pedreira “Peral”, sujeita a ampliação de área, encontra-se localizada no concelho de S.Brás de Alportel, distrito de Faro (*vide* Anexo I – Localização da Pedreira).

O principal objectivo do projecto é a extracção de calcário e calcário margoso que depois de transformados se destinam ao abastecimento da fábrica de pré – fabricados em betão e à produção de agregados para a construção civil e obras públicas.

Apresenta uma área de exploração de 41,38 ha (11,78 ha actualmente em exploração; 8 ha licenciados; 4 ha correspondem à área da fábrica e 14,91 ha não explorados).

O método de exploração processa-se a céu aberto em flanco de encosta e profundidade, por degraus direitos de cima para baixo. O processo inicia-se com a decapagem da terra de cobertura (terra vegetal), que são depositadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

O desmonte das frentes será efectuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, recorrendo para isso à utilização de explosivos. Os degraus das bancadas apresentarão a configuração de 10 m de altura por 5m de patamar.

### 3. Avaliação da Conformidade do EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*” disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA e respectivo aditamento face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

#### 3.1 Ambiente Sonoro

O EIA apresenta deficiências e lacunas importantes a nível do Ambiente Sonoro, verificando-se a necessidade da sua reformulação.

A análise relativa ao descritor Ambiente Sonoro foi realizada através da associação dos critérios 3, 13, 14, 15 e 19.

*Critério 3 – Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto;*

*Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes;*

*Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes;*

*Critério 15 – Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados;*

*Critério 19 – Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.*

Verifica-se que o Aditamento apresentado não dá resposta adequada ao Pedido de Elementos Adicionais efectuado e que as lacunas e incorrecções detectadas, identificadas nos pontos que se seguem, põem em causa a avaliação de impactes efectuada e, conseqüentemente, as conclusões do estudo.

- 1) No Aditamento ao EIA, a Figura 1 (que corresponde ao extracto de fotografia aérea da área de implantação do projecto) identifica os pontos de medição de ruído, onde foram obtidos os níveis sonoros da situação actual. Contudo, as coordenadas geográficas indicadas para o ponto P2 não correspondem ao local indicado na Figura 1, pelo que não é possível concluir qual o local onde efectivamente foram realizadas as medições;
- 2) O pedido de elementos solicitou a indicação da distância de cada receptor avaliado ao limite do projecto de ampliação e ao limite da área a explorar. As distâncias apresentadas no Aditamento para os pontos P1 e P2 diferem completamente das distâncias obtidas por medição directa na Figura 1 ou nas Cartas 12a e 12b.

Por exemplo, por medição directa na Carta 12a, o receptor sensível P2 encontra-se a cerca de 10 m do limite do projecto de ampliação, enquanto que o Aditamento indica serem 80 m. Em relação à distância desse mesmo receptor ao limite da área a explorar (considerando a “Área de Extração – cota prevista 164 m” por ser a mais próxima desse receptor) esta corresponde a cerca de 180 m por medição na Carta 12a, enquanto que o Aditamento indica uma distância de 400 m.

De referir, ainda, que o EIA indica que a distância de cada ponto de medição à central de britagem é de 800 m, distância essa que também não se verifica por medição directa nas Cartas. Por exemplo, o ponto P2 encontra-se a cerca de 320 m da central de britagem

Assim, as incoerências nos valores de distância apresentados colocam em causa a avaliação efectuada pelo estudo;

- 3) O Aditamento esclareceu que a origem das componentes tonais detectadas nas medições de ruído ambiente se deviam aos sons emitidos pelos pássaros e algum tráfego da estrada mais próxima (fontes que pertencem ao ruído residual). Tal significa que o estudo aplica incorrectamente o valor de  $K1$  ao valor de  $L_{Aeq}$  medido, uma vez que esse valor só é aplicável quando as características tonais são características específicas do ruído particular;
- 4) Face à solicitação do pedido de elementos para ser apresentada uma avaliação de impactes, o estudo não avaliou o contributo do tráfego de veículos pesados associado à Pedreira nem apresentou elementos que justifiquem a sua não consideração, pelo que se considera uma lacuna que coloca em causa a avaliação de impactes;
- 5) A avaliação de impactes apresentada no Aditamento utilizou uma formulação matemática simples, que pressupõe condições de propagação em campo livre, normalmente utilizada apenas numa primeira abordagem para estimar a ordem de grandeza dos níveis sonoros. Adicionalmente, para a distância da fonte ao ponto de medição considerada (800 m) o grau de incerteza associado à estimativa é muito elevado, sendo ainda de referir que essa distância está incorrecta (de acordo com o referido no ponto 2 deste parecer). Consequentemente, considera-se que a formulação matemática utilizada na previsão dos níveis sonoros não é adequada para avaliar o impacte ambiental de fontes de ruído em fase de Projecto de Execução.

De salientar que o próprio estudo assume que *“Na previsão efectuada não se tiveram em consideração vários parâmetros, de extrema importância na atenuação dos níveis sonoro, tais como a atenuação pelo ar e pelo solo, condições meteorológicas e existência de obstáculos, utilizando-se uma equação simples com base no decrescimento do nível sonoro com a distância. (...)”*, pelo que os resultados obtidos têm reflexos directos na avaliação de impactes do descritor Ambiente Sonoro; e,

- 6) Para além da avaliação efectuada pelo estudo não ser adequada, face aos resultados obtidos (que indicam o incumprimento dos critérios legais), o estudo deveria ter apresentado medidas de minimização, com indicação das respectivas eficácias, que assegurem o cumprimento dos valores limite. Uma vez que o Aditamento apenas indica algumas medidas de minimização genéricas e dado que o projecto se encontra em fase de Projecto de Execução, considera-se que este aspecto constitui uma lacuna grave.

O conjunto dos aspectos referidos nos pontos anteriores implica a necessidade de reformulação do descritor Ambiente Sonoro.

## 4. Outros Aspectos a Considerar

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correcções que deverão ser tidos em consideração aquando da eventual reformulação do EIA de forma permitir melhorar tecnicamente o mesmo.

### 4.1 Recursos Hídricos Subterrâneos

Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, e em resposta aos elementos solicitados pela CA, constata-se que:

- 1) Não foi realizada a actualização do Inventário Hidrogeológico;
- 2) A informação do piezómetro do SNIRH 607/492 relativamente próximo da área de intervenção deve ser analisada numa série temporal a mais extensa possível para avaliar a oscilação sazonal do nível freático e não apenas no último ano hidrológico;

- 3) A hipótese de utilização do furo da pedreira como piezómetro, carece de Plano de Monitorização. Poderá ser utilizado desde que esteja 48 h em situação de repouso (desligado) antes das medições de piezometria; e,
- 4) Mantém-se as dúvidas sobre a interferência da cota piezométrica com a base da exploração, dado que não foi produzida informação sobre o nível de água no furo da pedreira.

Face ao exposto, considera-se que o Aditamento mantém as lacunas de Inventário Hidrogeológico e não apresenta Plano de Monitorização de Recursos Hídricos Subterrâneos (qualidade e piezometria), mantendo-se as dúvidas sobre a interferência da água subterrânea com a base da exploração (cota 154 m), dado que não foi produzida informação sobre o nível de água no furo da pedreira.

#### **4.2 Paisagem**

Relativamente ao factor ambiental Paisagem considera-se lacuna importante o facto do *buffer* considerado não incluir o Cerro de S. Miguel como um ponto crítico de visibilidade, dado que a sua presença marca toda a paisagem do Sotavento Algarvio, constituindo a elevação de maior altitude da linha de relevos calcários sobranceira à planície do litoral o que lhe confere panorâmicas extremamente diversificadas para a Serra, Barrocal e Litoral com grande amplitude visual.

A relativa proximidade da pedreira a este ponto panorâmico, obrigaria a uma preocupação acrescida do EIA de modo a evitar-se uma eventual referência negativa associada a este grande ponto de observação da paisagem que é o Cerro de S. Miguel.

Da análise das relações de visibilidade deste ponto crítico poder-se-iam eventualmente, verter dados importantes a ter em conta na modelação final do Plano de Lavra e conseqüentemente no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagista.

## **5. Conclusão**

Tendo por base a análise efectuada ao EIA e respectivo Aditamento, e sendo o Ambiente Sonoro um dos descritores que, na indústria extractiva, mais influencia a qualidade ambiental do meio envolvente e a qualidade de vida das populações, verifica-se que as lacunas identificadas apresentam-se de especial relevância, não permitindo identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo.

Considera-se que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação. Além disso, a correcção das situações referidas na presente apreciação traduz-se na necessidade de revisão e reformulação do descritor Ambiente Sonoro, pelo que se considera que este descritor não reúne condições para que seja emitida conformidade.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA “*É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto*”, **a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA**, pelo que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Agência Portuguesa do Ambiente**

Dr.ª Patrícia Alves

Dr.ª Rita Cardoso

Dr. Nuno Sequeira

*APJ*  
*Rita Cardoso*  
*Nuno Sequeira*

**Administração da Região Hidrográfica do Algarve**

Dr. Alexandre Furtado

*APJ*  
*APJ*

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**

Dr. José Luís Monteiro

*APJ*  
*APJ*

**Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Algarve**

Eng.ª Luísa Ramos

*APJ*  
*APJ*

**Laboratório Nacional de Energia e Geologia**

Dr. Ruben Dias

*Rubens Dias*

**Instituto Superior de Agronomia**

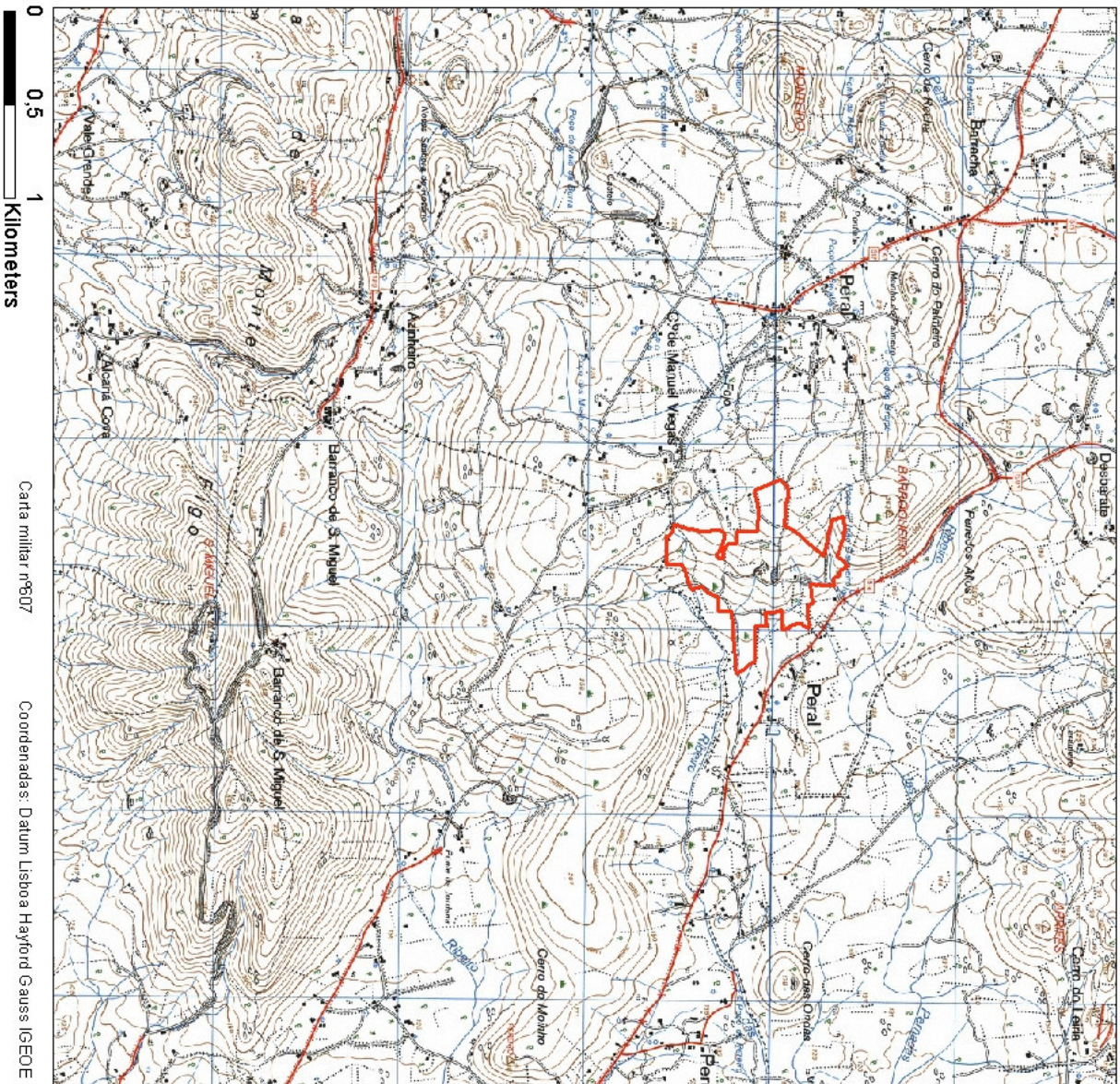
Arq.ª Sandra Mesquita

*APJ*  
*APJ*

26 de Maio de 2010

# ANEXO I





Carta militar nº807

Coordenadas: Datum Lisboa Hayford Gauss IGEOE



**Legenda**

— Limite a licenciar (413.832 m2)

Planta de Localização	Estado de Impacte Ambiental	Escala: 1:25.000
	S. Brás de Alportel	
Pedreira "Peral"	Eduardo Pinto Condiças & Filhos, Lda	Carta nº
CEVALOR		<b>1</b>